

respectivamente Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Revisional nº 103/2019-DGPC/PAD, de 21/08/2019, publicada no DOE 33.959, de 22/08/2019, para revisar a decisão exarada através do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2013-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações, até o término dos trabalhos;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 001/2020-DGPC/PAD/DIVERSOS,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a instauração da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2018-DGPC/PAD, de 25/10/2018, publicada no DOE 33.736, de 08/11/2018, para apurar a conduta do servidor RODRIGO MOTA FRANÇA, Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a substituição de membro da Comissão, a fim de evitar solução de continuidade no andamento do citado procedimento;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO – Delegada de Polícia Civil para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2018-DGPC/PAD, de 25/10/2018, publicada no DOE 33.736, de 08/11/2018, como Segundo Membro, em substituição à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RABELO DE ANDRADE PIKANÇO – Delegada de Polícia Civil, a contar deste ato, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 001/2020-DGPC/PAD,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 02/2019, vinculado à PORTARIA Nº 005/2019-DGPC/DIVERSOS, de 30/04/2019, instaurado junto à Diretoria de Administração da Polícia Civil, a fim de apurar supostas irregularidades no processo de doação de 05 (cinco) veículos automotores, patrimônio da Instituição, de acordo com levantamento feito no Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará - SISPAT WEB, comunicado por meio do Memo. Nº 03/2019-DA/PC, de 02/03/2019, quais sejam: Hilux Toyota, placa OTE3570, Frontier Nissan, placa NSQ7888, Pajero HD Mitsubishi, placa NSU8136, Parati 1.6 Volkswagen, placa JTW5167 e L200 Mitsubishi, placa JVM5087, fatos atribuídos aos servidores RILMAR FIRMINO DE SOUSA e ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA - Delegados de Polícia Civil, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores RILMAR FIRMINO DE SOUSA (Matrícula nº 5824745) e ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA (Matrícula nº 5411351) - Delegados de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA e REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 516708**

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 042/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS PARA SEQUENCIADORES CAPILARES", para atendimento das necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições da proposta constante nos autos e no termo de referência do processo 2019/457199.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020.

VALOR: R\$ 150.720,36 (Cento e cinquenta mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 22/01/2020 a 21/01/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019-CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 010100000; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, com sede estabelecida à Av. Portugal, nº 1100, Parte C 38, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, CEP 06696-060.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 516802**

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 072/2019 – DG/CCCLIN, 17 DE JANEIRO DE 2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da PORTARIA Nº 011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da portaria 3280/2014/DG, vigente à época, sendo revogada pela PORTARIA N.011/2020DG/DETRAN, e que a Requerente – CLINICA PSICOMED LTDA BELEM comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/01/2020 a 25/01/2022, da CLINICA PSICOMED LTDA BELEM CNPJ 00.782.478/0001-10, localizada na Av. Augusto Montenegro nº1800, sala 04 Lote Empresarial – Bairro - Mangueirão CEP 66.640.000 – Belém - Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Adriana Delgado, Responsabilidade Técnica Médica de Giovanni Vielmond Borges da Silva Responsabilidade Técnica Psicológica de Daisy de Sousa Borges.

II - A Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

**Protocolo: 516762**

#### PORTARIA Nº 076/2020-DG/CGP, DE 17/01/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 354/2019-DAF/CGOF/GCC, de 28/11/2019, no Processo 2019/593861,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo Efetivo, para procederem à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato Administrativo nº 050/2019, firmado entre este Departamento e a Empresa AREMAR MIX COMÉRCIO E MANUTENÇÕES EIRELI-AREMIX, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

TITULAR:

LUÍS DE JESUS LOBATO DA CUNHA, matrícula 57198064/1;

SUPLENTE:

Alan Rafael Menezes do Vale, matrícula 57193607/1.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26/11/2019.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS PARA SEQUENCIADORES CAPILARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Avenida Mangueirão, s/n, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, com sede estabelecida à Av. Portugal, nº 1100, Parte C 38, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, neste ato representada pela Sra. Paula Rita Cherin de Nóbrega, portadora do RG nº 5390041 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.930.828-08, e pela Sra. Selma Andrea Cavalli, portador do RG nº 21.269.618 SSP-SP inscrita no CPF/MF sob o nº 197.402.818-69, têm ajustado o presente contrato mediante processo 2019/457199, para a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS PARA SEQUENCIADORES CAPILARES**”, para atendimento das necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições da proposta constante nos autos, e no termo de referência do processo 2019/457199.

1.2. O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 – CPC - RC** com fundamento no **Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2019/457199.

*Handwritten signature of Celso da Silva Mascarenhas*  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



1.3. Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9. Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 007/2019.
- 2.11. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 2.12. Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

*Celso da Silva Almeida*  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2. Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços de entrega dos materiais, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de antecedentes e Certidão negativa Criminal Estadual e Federal;

3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regularmente sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo seus funcionários, trabalharem com equipamentos individuais de proteção (EPI'S) adequados;

3.3. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

3.4. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.5. Cumprir as instruções de natureza técnica e recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

3.6. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamento pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

3.7. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

3.8. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3.9. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

3.10. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.

*Celso da Silva Bastrentas*  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**

4.1. Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 150.720,36 (Cento e Cinquenta mil, Setecentos e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com a descrição abaixo.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

4.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Celso da Silva Mascarenhas  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



4.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 2100008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE: 010100000; AÇÃO: 232423.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

  
Celso do Amaral  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



8.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3. As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à

*Celso da Silva Siqueira*  
Diretor Geral  
CPC Renato Chaves





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém 22 de janeiro de 2020.

  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral  
CONTRATANTE

  
**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**  
Paula Rita Cherin de Nóbrega  
CONTRATADA

  
**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**  
Sra. Selma Andrea Cavalli  
CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: Gabriela C.A. Melo.

CPF: 530.198.492-68

Assina: Selma Andrea C. F. Costa

CPF: 75488230297

